

REGULAMENTO GERAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
DA FACULDADE DE TECNOLOGIA VICTOR CIVITA
FATEC TATUAPÉ.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º- O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita - Fatec Tatuapé, tem por objeto incentivar e promover a participação dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa científica, através da prática da produção do conhecimento científico e tecnológico, sob a orientação de professor orientador, dessa unidade de ensino superior, em sua área de atuação acadêmica.

§1º- O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia de Tatuapé contemplará, quando da disponibilidade e editais institucionais, bolsas nas modalidades de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBIT) do CNPq, Bolsa de Monitoria na modalidade Iniciação Tecnológica, Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPESP, e outros órgãos/instituições de fomento, e o Programa de Iniciação Tecnológica voluntária da Faculdade de Tecnologia Victor Civita - Fatec Tatuapé, sem direito a bolsa.

Artigo 2º- São objetivos específicos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Fatec Tatuapé - Victor Civita:

- I - Promover e incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico.
- II- Promover a integração dos projetos pedagógicos e suas diretrizes curriculares fomentando a inter-relação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.
- III- Auxiliar e incentivar a criação e desenvolvimento dos núcleos de pesquisa desenvolvidos na Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.
- IV- Atuar junto a instituição visando obter a infraestrutura necessária para atender aos projetos de pesquisa de desenvolvimento tecnológico.
- V – Incentivar a participação do corpo docente e discente em eventos científicos nacionais e internacionais.
- VI- Fomentar a vocação científica e tecnológica do corpo discente para incentivá-los à iniciação tecnológica, dessa forma contribuir na sua formação profissional e para pesquisa tecnológica.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICA - CICT

Artigo 3º - A Comissão da Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé será composta, pelo(a) Presidente e por no máximo dois professores de contrato indeterminado, representantes de cada curso da unidade, candidatos e designados pela direção da unidade, por um período de dois anos e

reconhecidos pela Congregação da Faculdade, sem ônus à unidade de ensino superior (Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé).

§ 1º - No caso de o representante no comitê sofrer desligamento, afastamento ou obter 03 faltas não justificadas às reuniões, a pedido da presidência do comitê, o representante deverá ser substituído por outro indicado pelo respectivo órgão de origem.

§ 2º - Os pareceres da comissão serão por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único: É atribuição da Congregação solucionar dúvidas e os casos omissos.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CICT)

Artigo 5º. Avaliar os Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica propostos pelos docentes e discentes da unidade.

§1º- Os Projetos de Pesquisa serão propostos por professores, apreciados e avaliados em reunião da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT), sem ônus a Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.

§2º- Contribuir para que os projetos de Pesquisa sigam normas e padrões de pesquisas pré-estabelecidos pelas principais agências de fomento, como também, zelar pela ética e integridade na realização da pesquisa científica.

§3º- As normas e padrões referidos no §2º seguirão o que for estabelecido pelo Comitê Local de Ética em Pesquisa.

§4º- A relação com as agências de fomento se dará através de Professores Doutores, da Comissão ou não, contando com o apoio da CICT.

Artigo 6º- A Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica será constituída por Portaria do Diretor, podendo ser ampliada pela inclusão novos colaboradores.

Parágrafo único- As atribuições da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica vigorarão enquanto permanecerem os efeitos das Portaria da sua constituição.

CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 7º- São Atribuições da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica:

I – Elaborar e divulgar os editais para Iniciação Científica e Tecnológica semestralmente.

II - Sugerir normas e atos que nortearão a Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia de Tatuapé, obedecidas as normativas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.

III – Definir o calendário de atividades do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica na unidade, trinta dias anteriores ao final de cada semestre.

IV- Definir a padronização de critérios para o processo de seleção dos projetos de pesquisa bem como desenvolver formulários que visem a padronização da sua apresentação.

- V – Fomentar a Iniciação Científica e Tecnológica com bolsa e de caráter voluntário.
- VI – Incentivar Professores da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé, para que atuem como Professores Pesquisadores na Iniciação Científica e Tecnológica.
- VII – Acompanhar as atividades de Iniciação Científica e Tecnológica e orientar os procedimentos relacionados a exigência dos relatórios e outros documentos para o bom andamento das pesquisas de Iniciação Científica e Tecnológica.
- VIII – Apresentar a produção científica e tecnológica nos eventos científicos da unidade e fora dela.
- IX – Prospectar fontes de financiamento de pesquisas científico e tecnológicas bem como fontes de financiamento para participação de eventos.
- X – Zelar pela ética das pesquisas de Iniciação Científica e Tecnológica, resguardando a integridade e dignidade do ser humano, como também, orientar e evitar o plágio acadêmico nas pesquisas de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO V: DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 8º - Professores orientadores do Programa de Iniciação Científico e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé, devem ser contratados por prazo indeterminado e devem propor a CICT seus Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica.

§1º - Para fins de responsabilidade de pesquisa que se fizerem em órgãos de fomento, por ofício, liderarão as pesquisas os professores doutores deixando de sê-lo imperativo quando assim a situação não o exigir.

§2º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica abrangerá e incentivará a produção científica e tecnológica de Professores da Faculdade de Tecnologia Victor Civita- Fatec Tatuapé, titulados ou não.

Artigo 9º – São atribuições do Professor Orientador:

I - Propor Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica à Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT), primando pela padronização do processo na Faculdade de Tecnologia Victor Civita Fatec - Tatuapé.

II - Manter *Curriculum Lattes* atualizado no mínimo semestralmente.

III - Manter-se adimplente com o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica quanto a prazos, relatórios etc.

IV - Prospectar alunos bem como auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa (bolsista ou voluntário).

V - Acompanhar a produção de pesquisa do aluno bem como orientá-lo para que atinja os objetivos propostos inclusive quanto ao cumprimento do cronograma.

VI - Acompanhar as apresentações dos seus orientandos em eventos realizados na Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé, e se possível nos eventos externos, sem ônus a Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.

VII - Incluir o nome do aluno orientando na sua produção científica, quando o objeto da análise ou seus resultados derivaram do conhecimento produzido pelo projeto de Iniciação Científica e Tecnológica do aluno ou ainda que tiveram a participação do aluno em uma de suas tarefas.

§1º– Para fins de padronização do processo de que trata o inciso I desse artigo, o Professor Proponente contará com o apoio da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica para auxiliá-lo na condução do processo.

§2º- Poderá haver co-orientadores quando o professor responsável pesquisa considerar conveniente, vedada, entretanto, a transferência de atribuições do orientador ao mesmo.

§3º- Em caso de impedimento definitivo, a Comissão avaliará a conveniência de consultar o co-orientador para que o mesmo se torne orientador principal.

§4º- Ocorrido o disposto no parágrafo anterior, perderá a preferência à cota o Professor Pesquisador desistente adquirindo o professor concluinte da pesquisa o direito de preferência a ela.

CAPÍTULO VI: DOS ESTUDANTES EM INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS.

Artigo 10º– São pré-requisitos dos estudantes para participar do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Fatec Tatuapé - Victor Civita:

I - Estar devidamente matriculado e cursando um dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia Victor Civita - Fatec Tatuapé.

II - Não estar cursando o último semestre, salvo para pesquisador voluntário cuja pesquisa tenha o cronograma coincidente de um semestre.

III - Apresentar ao Professor proponente projeto de pesquisa cujo teor aponte vocação para a pesquisa científica tecnológica do mesmo.

IV - Ser aprovado em processo seletivo para bolsista do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica quando assim for.

V - No caso de estudante bolsista, não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

VI - Não possuir parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com o orientador.

VII - Não estar inadimplente com o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.

VIII - Possuir *Currículo Lattes* atualizado no mínimo semestralmente.

Artigo 11º– São atribuições dos alunos pesquisadores, bolsistas ou voluntários:

I - Dedicar-se à pesquisa, respeitando o seu cronograma e a ética quanto à produção de conhecimento.

II – Agendar encontros regulares com o orientador para planejar o desdobramento da pesquisa e avaliar o seu andamento.

III - Apresentar os devidos relatórios de pesquisa nos prazos e nos formatos estabelecidos pela Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.

IV - Referenciar-se como Bolsista ou Voluntário do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé, em suas publicações no respectivo período que participa do Programa.

Artigo 12º – A pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica terá a duração de um ano, podendo ser renovada por igual período.

CAPÍTULO VIII: DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Artigo 13º- O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica concederá certificados, sendo o aluno bolsista ou não.

Artigo 14º – O formato do Projeto de Pesquisa, seus objetivos, palavras-chave e demais elementos obedecerão ao formato disponibilizado pela Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.

Parágrafo único: O modelo do projeto procurará sempre estar em sintonia com os modelos de projetos avaliados pelos órgãos de fomento à pesquisa.

Artigo 15º- Os documentos-padrão como relatórios de pesquisa, fichas de avaliação e outros serão disponibilizados para professores e alunos pela Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica, conforme necessário.

Artigo 16º - Os alunos que finalizarem o Programa de Iniciação Científica a partir do 4º semestre poderão solicitar convalidação com o estágio obrigatório dos cursos da unidade.

§1º– Para os alunos do curso de Transporte Terrestre, o caput do artigo é válido para alunos a partir 3º semestre.

Artigo 17º– Regulamentações específicas bem como os casos omissos nesse regulamento serão expedidos mediante deliberações, instruções normativas, portarias e ofícios da Comissão e tornadas públicas dentro da unidade, Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé.